



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.276 – DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar nº 7.032, de 05 de abril de 2023 – que Dispõe sobre a regularização de construções e do Parcelamento do Solo no Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, alínea 'a' da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 7.032, de 05 de abril de 2023 – que Dispõe sobre a regularização de construções e do Parcelamento do Solo no Município de Montenegro.

Parágrafo único. Fica estabelecido que:

I - Processos físicos, sejam de aprovação de regularização ou de habite-se, o proprietário preencherá ANEXO I, ensejando que o processo seja submetido ao teor da Lei 7.032/2023 e, após assinado, remeterá o mesmo à Diretoria competente;

II - Processos digitais, sejam de aprovação de regularização ou de habite-se, o proprietário deve, a seu critério, manifestar-se via ANEXO I ou previamente preenchido diretamente no processo ensejando que o mesmo seja submetido ao teor da Lei 7.032/2023;

III - A isenção prevista no Art. 3º, em seu parágrafo 3º da Lei 7.032/2023, será concedida mediante comprovação via Folha Resumo do CRAS (fornecida pelo requerente);

IV - O modelo de requerimento será fornecido pela DPE e/ou DFOP;

V - Os fiscais da DFOP emitirão o auto de infração correspondente junto ao processo; assim que o proprietário fizer o pagamento do auto de infração, este deve dar conhecimento a DPE (processo de regularização de obra) ou a DFOP (processo de habite-se da obra); assim que comprovado o pagamento do auto de infração, a diretoria pertinente dará prosseguimento ao processo;

VI - Para as obras de regularização em alvenaria com até 18,00m² e as de madeira com até 30,00m² será exigido planta de situação e localização, memorial descritivo e ART/RRT do responsável técnico;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

ANEXO I

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Telefone: () _____.

Requer:

O enquadramento do processo de regularização de obras e/ou habite-se nº/..... as exigências da Lei Complementar nº 7.032/2023 e ao Decreto nº 9.276/2023, de 29 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 7.032, de 05 de abril de 2023 – que Dispõe sobre a regularização de construções e do Parcelamento do Solo no Município de Montenegro.

Neste termos,
Pede deferimento.

Montenegro, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"